



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.731/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO "2ª TRILHA TAURAS DA LAMA", NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal Em Exercício de Cotiporã,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Grêmio Recreativo Literário e Esportivo Juvenil, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 89.986.293/0001-31, com sede à Rua Dep Lidovino Fanton, nº127, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ramon Dall Ago, município de Cotiporã - RS, a cessão de uso, a título gratuito, os equipamentos da Prefeitura Municipal para fins de realização de evento denominado "2ª TRILHA TAURAS DA LAMA" no município de Cotiporã-RS.

Parágrafo primeiro - A cessionária receberá os bens móveis, consistentes em trator agrícola, retroescavadeira e caminhão pipa, que serão objeto da presente cessão no dia do evento e durante o período de preparação da trilha, ficando a cargo da CEDENTE os operadores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser executados para a boa realização do evento e, ao término da competição, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Fica a cargo da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução do bem objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

Art. 2º. - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, exclusivamente no dia 05 do mês de outubro de 2019, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Parágrafo único – Como contrapartida para a CESSIONÁRIA, em razão da presente cessão de uso, deverá a entidade realizar a doação de 14 calções dry fit person, 16 pares de meias e 02 camisas de goleiro para a Escolinha Municipal de Esportes, conforme descrito pela Secretaria de Educação e Desporto.

Art. 3º. - A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Ivaldo Wearich

IVALDO WEARICH

Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Valdir Falcade
Valdir Falcade

Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original da
(a) **LEI MUN. Nº 2.434/19**
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de **23/09/2019**
a **08/10/2019**